



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA ONCOLÓGICA

**RADIUS TERAPIA ONCOLÓGICA SOCIEDADE
SIMPLES LTDA.** – SERVIÇOS EM RADIOTERAPIA,
POR MEIO DE ATENDIMENTO MÉDICO
AMBULATORIAL

DAS PARTES

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, nº 1053, Centro, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seus **DIRETORES ESTATUTÁRIOS**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado **RADIUS TERAPIA ONCOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.397/0001-00, estabelecida na Rua das Garças, 1155, Vila Rosa, Campo Grande - MS, CEP 79.020-180, neste ato representado por seus sócios administradores **PAULA ROBERTA COLACINO SILVA LARAYA** e **NESTOR MUZZI FERREIRA NETO**, já identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte.

Considerando que o Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão é mantido e administrado pela FCPMS, cuja finalidade é o atendimento ao doente portador de câncer, e considerando o aumento da demanda no serviço de radioterapia para além da capacidade diária do equipamento do HCAA, firmam o presente instrumento particular de contrato, regido pelo Código Civil Brasileiro, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de radioterapia, radiocirurgia, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, constantes da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS em complementação ao atendimento médico ambulatorial que continuará a ser prestado pelo HCAA aos pacientes por ele encaminhados.

1.2 A **CONTRATANTE** declara, sob sua inteira responsabilidade, que a contratação é de conhecimento do e foi devidamente autorizada pelo Gestor Público de Saúde Municipal.

1.3 Os serviços contratados serão executados no estabelecimento da **CONTRATADA**, que se responsabiliza pelas instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

estabelecida para a especialidade médica.

1.4 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

Parágrafo Primeiro: o início do tratamento se dá com a finalização da etapa de planejamento, garantindo a **CONTRATADA** a finalização de todas as terapias iniciadas e responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelo pagamento do valor integral ajustado.

Parágrafo Segundo: verificadas hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente documentadas e comprovadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar o HCAA para encaminhamento do paciente à origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01 de janeiro de 2023**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

2.2. Em caso de término de vigência contratual, o paciente em tratamento deverá ser acompanhado até o fim do tratamento planejado, para que não haja sua interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As partes ajustam que os procedimentos e exames realizados serão pagos na equivalência de 100% dos valores constantes na Tabela SIA/SUS vigente, mediante apresentação de relatório detalhado e respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a relação com o nome dos pacientes, o tipo de procedimento realizado e a data dos atendimentos.

3.2 A **CONTRATADA** deverá remeter a fatura analítica referente aos procedimentos realizados no mês anterior ao **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês direcionando-a aos endereços auditoria@hcaa.org.br e faturamento@hcaa.org.br.

3.3 O **CONTRATANTE** terá até 10 (dias) após a entrega da fatura analítica para conferência e contestação por meio de glosa dos serviços, devendo comunicar a **CONTRATADA** dentro deste prazo mediante de relatório analítico.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

3.4 Após a entrega do relatório analítico das glosas a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo para contestar, caso não esteja de acordo ou se achar necessário.

3.5 Após a reanálise do recurso de glosa, se houver, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da fatura analítica, devendo esta ser enviada para contratos@hcaa.org.br, nef@hcaa.org.br e faturamento@hcaa.org.br. **Os dados bancários da CONTRATADA devem obrigatoriamente constar da Nota Fiscal.**

3.6 O número de atendimentos observará o limite faturado mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser objeto de controle por ambas as partes, podendo este valor sofrer alterações, desde que com autorização expressa da CONTRATANTE e acordado entre as partes.

3.7 Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia **20 de cada mês**, conforme o cronograma de competência e processamento do Ministério da Saúde e calendário de repasse do Fundo Municipal de Saúde, através de depósitos/transferência na conta da CONTRATADA que ora informa o **Banco do Brasil Ag 4211-0 Conta 20.645-8**.

3.8 Na Nota fiscal deverá constar de forma discriminada a quantidade de atendimento por procedimento, com o respectivo valor unitário e ao final o valor total;

3.9 Serão retidos e recolhidos pela CONTRATANTE os seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, e qualquer outro que a legislação obrigar, caso a CONTRATADA seja isenta de qualquer que seja o tributo deverá este ser descrito na NOTA FISCAL.

3.10 O teto mensal que se refere o item 3.6 deve ser respeitado por ambas as partes. A CONTRATADA deverá sinalizar o seu atingimento e a CONTRATANTE se comprometerá a não encaminhar novos pacientes se verificada a referida marca, sob pena de sua responsabilização pelo custeio do tratamento.

3.11 Os procedimentos incluídos neste contrato serão remunerados com recursos obtidos do Fundo Municipal de Saúde ao Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão, mediante produção apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12 O eventual inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3ª a sujeitará à imposição de multa de 2% (dois por cento) sob o débito e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária IGPM, na data do vencimento até a data do pagamento da obrigação.

3.13 A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, do dia 1º até o 5º dia útil de cada mês, os



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

seguintes arquivos: Folhas de frequência devidamente assinadas, cópias dos laudos autorizados, "prévia do APAC magnético – R0201", "arquivo APHCAA" relativos aos serviços prestados, necessários ao faturamento dos procedimentos, devidamente atualizados conforme exigências da SESAU

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Executar todos os trabalhos técnicos profissionais decorrentes do objeto deste contrato, prestando os serviços com postura íntegra, ética e solícita, atendendo os pacientes com dignidade e respeito e mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.1.2. Submeter-se ao Serviço de Regulação do Sistema de Regulação Municipal, sendo este o **DETENTOR DAS VAGAS** para a radioterapia e responsável pelo encaminhamento dos pacientes, conforme critérios técnicos. Para tanto, a **CONTRATADA** efetuará a disponibilização semanal das vagas, organizando o recebimento das agendas em conjunto com o Serviço de Regulação;

4.1.3. Lançar em sistema adequado, e em demais sistemas de informação que se fizerem necessários, a produção ambulatorial realizada, e encaminhar os arquivos de processamento ao **CONTRATANTE** para posterior encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, controle e faturamento;

4.1.4. Encaminhar, após a finalização do tratamento, cópia impressa do prontuário do paciente para a **CONTRATANTE**;

4.1.5. Realizar os exames e quaisquer outros procedimentos deste contrato de forma a atender às necessidades dos pacientes;

4.1.6. Atender os pacientes encaminhados pelo Sistema de Regulação conforme a classificação de risco em saúde, garantindo a equidade no atendimento, bem como de acordo com as regulamentações federais, estaduais e municipais que estabelecem e garantem as prioridades no atendimento;

4.1.7. Não discriminar nem atender de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares ou vinculados a planos de saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a universalidade e igualdade determinadas pela Constituição Federal e estendida aos prestadores da rede complementar de saúde;

4.1.8. Esclarecer aos pacientes a respeito dos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

prestados, respeitando, ainda, a decisão destes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.9. Não solicitar qualquer tipo de pagamento ou outra contrapartida para a prestação do serviço aos usuários do SUS;

4.1.10. Fornecer ao CONTRATANTE os documentos, relatórios, registros e outros solicitados por este para prestação de contas dos serviços e processamento da produção nos sistemas de faturamento;

4.1.11. Manter suas instalações e acomodações sempre adequadas para a quantidade e qualidade do atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Medicina, seguindo rigorosamente as exigências alusivas ao controle de infecção, capacidade instalada e demais características técnicas, em especial, às normas da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e apresentar alvará de funcionamento;

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, sempre que assim achar conveniente, realizar questionamentos à contratada a respeito do atendimento a fim de responder à necessidade de monitoramento do cumprimento das metas de quantidade e qualidade exigidas pelo poder público para a rede complementar ao SUS, sendo facultado à **CONTRATADA** designar um membro pertencente aos seus quadros para fazer a interlocução;

4.1.13. Responsabilizar-se tecnicamente por todos os serviços médicos executados em seu estabelecimento, sendo o Responsável Técnico médico especialista em Radioterapia com habilitação devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina.

4.1.14. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, de acordo com o código de ética médica;

4.1.15. Manter registro dos dados e todos os casos atendidos pelo período mínimo estabelecido nas normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais regulamentações para guarda de dados dos pacientes;

4.1.16. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

Complexidade/Custo (APAC) e outros Sistemas de Informação de Saúde do Ministério da Saúde que venham a ser necessários para o atendimento contratado;

4.1.17. Realizar o correto preenchimento de papéis, formulários, prescrições e demais documentos do prontuário médico necessários ao atendimento do paciente e também para o faturamento dos procedimentos realizados;

4.1.18. Manter comunicação efetiva e responder com agilidade aos questionamentos e solicitações oriundas do revisor de contas do hospital, com vistas ao cumprimento dos prazos do faturamento da produção ambulatorial e hospitalar;

4.1.19. Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente ou seus dados para fins de experimentação ou pesquisa, sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE** e da autorização da Comissão de Ética em Pesquisa devidamente registrada no Ministério da Saúde;

4.1.20. Garantir o fiel cumprimento do presente contrato.

4.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e avaliar a qualidade da assistência prestada pela **CONTRATADA**;

4.2.2. Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos serviços executados pela **CONTRATADA**, com consequente interação junto ao responsável pela execução deste contrato;

4.2.3. Encaminhar, juntamente com a produção da rotina da **CONTRATANTE**, a produção ambulatorial realizada a partir dos registros e arquivos fornecidos pela **CONTRATADA**, para a secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, controle e faturamento;

4.2.4. Disponibilizar e incluir os serviços objeto deste contrato às operadoras de convênios já credenciadas no Hospital;

4.2.5. Pagar ao contratado pontualmente pelos serviços prestados;

4.2.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

4.2.7. Realizar a interlocução do serviço de radioterapia com a SESAU no que tange às autorizações de procedimentos, pactuação de fluxos de documentos e de pacientes, prestação de contas da produção, transporte de documentos, adequação de rotinas e demais atividades administrativas inerentes ao UNACON;

4.2.8. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

4.2.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos atendimentos de casos de urgência/emergência, sendo que a **CONTRATADA** realizará atendimentos apenas de casos eletivos;

4.2.10. Encaminhar pacientes para radioterapia, radiocirurgia e corpo inteiro, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento, a parte que der causa a qualquer infração ética estará sujeita às penalidades dispostas em regulamentação para a categoria médica, conforme o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 As partes poderão, a qualquer tempo, **denunciar** este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

6.2 Haverá, contudo, **rescisão** de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando as partes à penalidade descrita na cláusula anterior, e em especial por:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos, inclusive atrasos na autorização para emissão das notas fiscais ou repasse dos valores correspondentes à produção;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) a lentidão ou o descaso na execução do objeto **CONTRATADA**;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

6.3 Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** entregará os serviços deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do presente instrumento;

7.2 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços ora contratadas;

7.3 A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional na prestação de serviço, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

7.4 Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;

7.5 Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento;

7.6 A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes comprometem-se a observar, na execução do objeto deste contrato, as disposições contidas na Legislação Brasileira que dispõe sobre prática de proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, incluindo, mas não se limitando às da Lei nº. 13.709/2018, bem como se comprometem expressamente a usar os dados pessoais exclusivamente para os fins deste instrumento e não os divulgar a terceiros.

Parágrafo Primeiro: as partes concordam que quaisquer dados pessoais deverão ser devidamente tratados e protegidos, bem como serem mantidos como confidenciais e acessíveis apenas às pessoas autorizadas, não podendo ser alterados, perdidos, processados ilegalmente ou comercializados.

Parágrafo Segundo: as partes têm plena consciência da responsabilidade solidária que lhes recai em caso de vazamento dos dados.




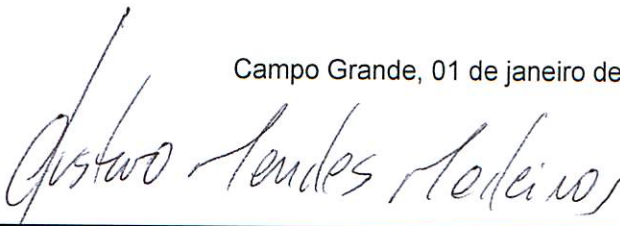
HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, 01 de janeiro de 2023.

Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul – FCPMS

DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Gustavo M. Medeiros
Diretor Geral HCAA
CRM-MS 5476



Radius Terapia Oncológica Sociedade Simples LTDA

Paula Roberta Colacino Silva Laraya



Radius Terapia Oncológica Sociedade Simples LTDA

Nestor Muzzi Ferreira Neto

Testemunha 1

Nome:

CPF:


Amilton Fernandes Alvarenga
Coordenador Administrativo
Fundação Carmem Prudente de MS

Testemunha 2

Nome:

CPF:


Adriano Benatti
558 738 98120